

1

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 274 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SE - CEP 49.280-000

01

LEI MUNICIPAL Nº 410 / 2000
DE 29 / 03 / 2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal de Habitação, Esporte e Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I- formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II- acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município no que se refere ao atendimento dos idoso, indicando modificações necessárias á consecução da respectiva política;

III- estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;

IV- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V- zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas nos planos e programas de atendimento aos direitos dos idosos;

VI- propiciar apoio técnico a órgãos municipais a entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham estabelecidos no Estatuto do Idoso;

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 274 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SE - CEP 49.280-000

LEI MUNICIPAL Nº 410 / 2000
DE 29 / 03 / 2000

VIII- oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar legislação pertinente a política de atendimento ao direito do idoso;

IX- promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados aos idosos, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;

X- receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII- aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII- exercer outras atividades regular que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades- Governamentais:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Esporte, Turismo e Ação Social;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais;

04(quatro) representantes de entidades escolhidas por seus representantes legais, dentre aqueles reconhecidos no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades que por qualquer motivo renunciarem a ter representantes ou deixarem de participar no Conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos por órgãos ou entidades representativas do respectivos segmento municipal, através do processo eletivo pelos membros do mesmo Conselho.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Habitação

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 274 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SE - CEP 49.280-000

LEI MUNICIPAL Nº 410 / 2000
DE 29 / 03 / 2000

- I. pelos titulares dos respectivos órgãos de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II. pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha, pela respectiva entidade.

Parágrafo Único - A indicação dos 08 (oito) membros do Conselho e seus suplentes a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandamento que não poderá ser superior a 04(quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser discutidos a qualquer tempo,

Art. 7º - Os Conselhos titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02(dois) anos, escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção dos Idosos será sempre o Secretário Municipal de Habitação, Esporte, Turismo e Ação Social, e a Vice-Presidência, caberá aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerada como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e da sua Secretária Executiva serão disciplinadas em seu Regimento interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e de sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação, Esporte, Turismo e Ação Social.

Art. 13º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 274 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SE - CEP 49.280-000

LEI MUNICIPAL Nº 410 / 2000
DE 29 / 03 / 2000

especial no valor de 5,0%(cinco por cento) do valor da dotação orçamentaria destinada à Secretaria Municipal de Habitação, Esporte, Turismo e Ação Social.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, em ____ de março de 2000.



GILDEON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO NA
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Declaro que cópia fiel da íntegra desta lei permaneceu afixada no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura no período compreendido entre

____/____/____ A ____/____/____

Tomar do Geru, SE, ____/____/____

GEORGE SOARES CLEMENTINO
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Verificando-se que se atendeu aos requisitos da legislação em vigor, sou de parecer favorável.

Em ____ de março de 2000

Dr. Cristóvão Freire dos Santos –OAB 1889
Procurador Geral do Município-Dec. Mun. 002/97